



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Termo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ** e a **UNIÃO**, por intermédio do Juízo da **116ª ZONA ELEITORAL – PROCESSO INTERNO Nº 01302/2019**.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, com sede na Rua Coronel João de Carvalho, nº 201, inscrita no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Roni Donizeti Astorfo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.470.399-2 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 302.940.078-65, com endereço a Rua Luiz Bagatta nº 432, Vila São Jorge, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 116ª Zona Eleitoral, Senhora Nélia Aparecida Toledo Azevedo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 58.955.556 – SSP/SP, CPF nº 580.206.758-68, residente na Avenida Padre Pio Corso, 2.248, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante designada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, celebram na melhor forma de direito, celebram o **TERMO DE COOPERAÇÃO** conforme solicitado pelo Ofício nº 06/2019 protocolizado sob o nº 01302/2019, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.665, de 27 de junho de 2014 e pela(s) cláusula(s) e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município – Posto de Atendimento Eleitoral – CA076, vinculado a 116ª Zona Eleitoral, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de

3.

RP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL

Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou locação de imóvel para a instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medido individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

CLÁUSULA III – DOS SERVIDORES

Prefeitura Municipal
de Tambaú
prefeiratambau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673 9500
FAX: (19) 3673 2271



RL

B

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Compete ao **MUNICÍPIO** colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao **MUNICÍPIO** cabe ainda, a cessão de móveis e utensílios ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expreso com especificações e quantidades, formulado pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, ficando sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO**, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o que será proporcionado pela mesma.

CLÁUSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo – o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí – lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel e as adaptações necessárias ao uso exclusivo do Cartório.

§1º - Compete, ainda, à **JUSTIÇA ELEITORAL** informar, assim que possível, ao **MUNICÍPIO**, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

cabíveis.

§2º - Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL**, prontamente, prestar todos os esclarecimentos e fornecer os dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando – se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo. Fica eleito

R.P.

B.



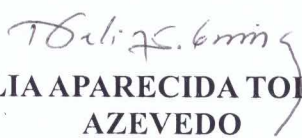
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

o Foro da Justiça Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este Termo de Cooperação.

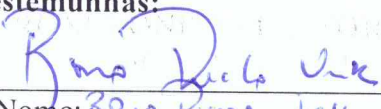
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

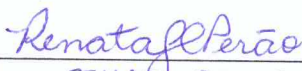
Tambaú, 06 de maio de 2019.


RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal


**NÉLIA APARECIDA TOLEDO
AZEVEDO**
Juíza de Direito

Testemunhas:

1. 
Nome: BRUNO KISMMS JICK
RG: 34.769.603-1

2. 
Nome: RENATA GENEROSO CORRÊA PERÃO
RG: 21.907.052-0